

			c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 42, desta lei.
			a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.
			b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.

